

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO N.º 04/06

Processo Administrativo n.º 06/10/9635

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, neste ato representada pelo SR. CARLOS HENRIQUE PINTO, denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, e de outro lado, a **AGRO-PECUÁRIA MARI LTDA**, com sede na Rua Paraná n.º 67, no Bairro Nova Veneza, na cidade de Sumaré, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 07.199.997/0001-08, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Novo Código Brasileiro, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas cláusulas e condições, que mutuamente aceitam a saber:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sendo a COMODANTE, a justo título, proprietário dos mobiliários de escritório, conforme relação fls. 03, do processo em epígrafe, instalados no Departamento de Proteção ao Consumidor, na Av. Francisco Glicério, 1307 – Centro, nesta cidade de Campinas, cede-os em Comodato, como de fato cedido tem, ao COMODATÁRIO, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-lo durante o prazo de vigência do Contrato de Locação formalizado através do processo administrativo n.º 06/10/4935 e conforme estipulado na cláusula terceira deste termo.

SEGUNDA – DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. As partes acordam que o COMODATÁRIO utilizará os mobiliários de escritório exclusivamente no Departamento de Proteção ao Consumidor.

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente Comodato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de locação do prédio onde funciona o Departamento de Proteção ao Consumidor, ou seja, 17/02/06, formalizado através do processo administrativo n.º 06/10/4935, sendo certo que este prazo está atrelado ao prazo de vigência do aludido contrato de locação, podendo ser renovado da mesma forma do contrato de locação.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) servir-se dos mobiliários de escritório para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) conservar o bem da forma que lhe fora entregue;
- não emprestar a terceiros o bem dado em comodato e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da COMODANTE, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) devolver o bem à COMODANTE, nas mesmas condições em que foi recebido, independentemente de notificação, ao término do prazo da cláusula terceira supra, ou da rescisão do presente comodato, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. São obrigações da COMODANTE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) entregar o bem emprestado no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;
- b) garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo do bem emprestado.

SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

6.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a restituir os bens nas mesmas condições que o recebeu no termo final do prazo de vigência do contrato de locação, caso não haja prorrogação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega das chaves do imóvel.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA O COMODATÁRIO

7.1. O presente comodato é feito sem ônus para o **COMODATÁRIO**, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos bens expressamente caracterizado na cláusula primeira, não podendo usá-los senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

NONA – DA VISTORIA DOS BENS

9.1. Fica a **COMODANTE**, desde já, autorizada a fazer vistoria nos bens ora cedido, sempre que o desejar e for necessário, podendo nele executar, na omissão do **COMODATÁRIO**, os reparos que julgar convenientes para a conservação dos móveis, correndo por conta exclusiva do **COMODATÁRIO** todas as despesas, desde que os danos decorram do mau uso da coisa emprestada.

DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato.

10.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

10.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratantes.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de fevereiro de 2006.

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGRO-PECUÁRIA MARI LTDA.

Representante Legal: Nuno Alvaro Ferreira da Silva R. G. n.º 1.459.825 C. P. F. n.º 021.013.358-91

4